



RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

OBJETO: Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, a ser qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Lençóis Paulista, nos termos da Lei Municipal nº 3.006/2001 e do Decreto Municipal nº 480/2017, para celebração de contrato de gestão.

COMISSÃO ESPECIAL: José Denilson Nogueira, Júlio Antônio Gonçalves, Luiz Fernando de Campos, Murilo Santiago de Freitas Picarelli, Rafael Augusto Barbosa de Souza e Ricardo Conti Barbeiro.

ENTIDADES PARTICIPANTES:

- ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DO BRASIL – AHBB;
- INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE;
- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.

A COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO supra, após a realização de reuniões para a análise e levantamento de informações acerca das propostas apresentadas pelas entidades participantes e habilitadas no presente chamamento público, passa a relatar e fundamentar as suas conclusões.

De início, cumpre registrar que, visando resguardar o interesse público e dando cumprimento ao dever desta Comissão de escolher a entidade que apresente as melhores condições de atender à Administração Municipal e, principalmente, prestar um serviço público de saúde com qualidade e eficiência aos usuários do SUS, a análise das propostas incluiu a pesquisa de informações acerca das entidades proponentes nos mais diversos meios e fontes de pesquisa disponíveis, notadamente o mais acessível deles, que é a internet.

Além disso, foram lidos os documentos apresentados pelas proponentes e em todos eles haviam alguma incongruência, ou seja, todas as propostas mereceram reparos e apontamentos decorrentes da presente análise. Vamos a eles, separando-se por entidade proponente.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DO BRASIL – AHBB

Na planilha orçamentária apresentada constam algumas funções que não se mostram pertinentes, sendo desnecessárias para o bom funcionamento do serviço de saúde que se pretende contratar, quais sejam: assistente de RH, auxiliar de faturamento e assistente de faturamento e um enfermeiro no setor administrativo.

Notamos que não há previsão de uma função responsável pelos serviços gerais no pronto atendimento “João Paccola Primo”, sendo que há necessidade desse serviço no local.

A entidade previu um número menor de postos de trabalhos de técnicos de enfermagem e de motoristas para o serviço do SAMU, sendo que, pela experiência atual do serviço, o número de funcionários previsto pela entidade, tornaria o serviço inexecutável.

A planilha orçamentária também não segregou os postos de trabalho por período de atuação, de forma que não há previsão da incidência do adicional noturno para aqueles profissionais que cumprirão expediente durante o período noturno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

No caso da planilha apresentada para a UPA, a entidade optou por separar os postos de trabalho em setores, contudo essa opção evidenciou que em alguns casos não há a previsão de um “folguista”, pois a unidade deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia.

No caso dos técnicos de raio-X, o responsável técnico tem um salário menor que os demais técnicos, quando, dada a maior responsabilidade do cargo, a experiência comum indicaria que a remuneração seria maior para esse responsável.

Dentre os serviços de apoio e diagnóstico, a entidade não previu despesas com exames de Raio-X.

A entidade, dentre as despesas, não previu gastos com software, ao passo que é exigido das entidades a informatização dos processos.

Consta da planilha da entidade a realização de despesas bancárias da ordem de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês, o que reputamos um valor muito elevado. Da mesma maneira reputamos elevado o gasto previsto com energia elétrica, no valor de R\$ 4.000,00 mensais.

Por outro lado, reputamos muito baixo o gasto estimado com a manutenção de veículos, na ordem de R\$ 2.900,00 (quatorze mil reais), por mês, pois dado o número e o uso das ambulâncias dos serviços, a experiência atual demonstra que o valor é maior.

Além disso, a entidade previu em seu orçamento a rubrica “Despesas Administrativas”, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais. Por isso, foi pedido à entidade que detalhasse as rubricas que compõem essa despesa. Em resposta a entidade informou que essa despesa é composta pelas rubricas contabilidade, controladoria, administrativo, prestação de contas, operações e gestão de contratos, fiscal, financeiro, T.I., RH, departamento pessoal e jurídico. Dessas rubricas chamam a atenção alguns pontos por preverem valores elevados e, a nosso ver, incompatíveis com a realidade do objeto que se pretende contratar. Assim ocorre com as rubricas “Jurídico”, no valor de R\$ 8.000,00 mensais; “Departamento Pessoal” e “RH”, que juntas somam R\$ 11.000,00 mensais; “Controladoria”, no valor de R\$ 5.000,00 mensais; “contabilidade”, “fiscal” e “financeiro” que juntas somam R\$ 12.000,00 mensais.

Não obstante essas conclusões decorrentes da análise da planilha orçamentária que acompanha a proposta da entidade, nas pesquisas feitas por esta Comissão, foram encontrados relatos de problemas envolvendo outros projetos gerenciados ou executados pela entidade. Bem por isso a entidade foi notificada para prestar seus esclarecimentos.

Devidamente notificada, a entidade prestou suas informações e esclareceu os motivos das ocorrências e juntou documentos para comprovar as suas alegações. Em síntese, a entidade esclareceu que em relação ao Hospital de Itapuú, houve grande sucesso na gestão do hospital, no período de 14 meses, sendo os problemas financeiros decorreram da mudança na gestão municipal, que acarretou a interrupção dos repasses de verbas pelo município, porém foi pactuado acordo judicial e integral pagamento das verbas trabalhistas decorrentes do contrato. Com relação ao Hospital de Chapadão do Sul/MS, afirma que prestou bons serviços no período em que esteve à frente do hospital (quase 07 meses) e que, por isso mesmo, houve o arquivamento, por parte do Ministério Público, do inquérito civil que apurava as supostas irregularidades na prestação dos serviços de saúde no Município. Quanto ao Hospital do Município de Bilac, alega que a entidade ficou um ano e meio sem receber recursos do município e manteve, nesse período, o funcionamento do hospital com recursos próprios e que, por mérito da própria entidade, atualmente, o hospital está funcionando regularmente, estando em dia com as obrigações trabalhistas e atendendo à população normalmente. No que se refere ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

Hospital do Município de Cubatão, relata que assumiu a gestão do hospital através de um contrato emergencial, com duração de 06 meses, porém não houve repasses das verbas a cargo do município e, com a promessa de regularização da situação, o contrato foi renovado, no entanto, os repasses de verba continuaram não sendo realizados e obrigaram a entidade a gerenciar o hospital sem recursos, inclusive por um período maior do que o inicialmente previsto na renovação contratual.

Para amparar as suas alegações a entidade juntou diversos documentos relacionados ao arquivamento do inquérito civil promovido pela 1ª promotoria de Chapadão do Sul/MS, bem como um relatório das despesas (pendências) e dos valores a receber do município, derivadas do contrato que foi unilateralmente rescindido pelo Município; juntou documentos relacionados ao acordo celebrado perante a Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, referente aos débitos trabalhistas decorrentes do contrato com o município de Cubatão, bem como relatório das despesas (pendências) e receitas a receber do Município. Ao final de seus esclarecimentos, a entidade pugna para que seja considerado o retrospecto da entidade na prestação de serviços ao Estado de São Paulo na gestão de UTIs.

Os esclarecimentos prestados mostram-se plausíveis, contudo demandariam novas diligências para o fim de confirmar algumas das afirmações, principalmente àquelas relacionadas aos Hospitais de Bilac e Itapuú. Por outro lado, as incongruências constantes da planilha orçamentária apresentada pela entidade recomendam a sua não aceitação para fins de firmar o futuro contrato de gestão.

Além disso, pesa contra a entidade o fato de que ela está atravessando uma grave crise financeira, tanto é assim que em pesquisa realizada junto ao “site” do Tribunal de Justiça de São Paulo encontramos o processo nº 1049022-55.2017.8.26.0053, em trâmite perante 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central de São Paulo/SP, no âmbito do qual a própria entidade afirma e reconhece a sua grave crise financeira ao juntar documentos relativos ao seu pedido de adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde – PROSUS.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE

A proposta técnica apresentada e a proposta orçamentária estão divergentes. Por exemplo, na proposta técnica, na equipe que compõe o serviço SAMU constam 01 enfermeiro, 07 técnicos em enfermagem e 06 motoristas, ao passo que na planilha orçamentária, constam 01 enfermeiro, 02 técnicos em enfermagem, 06 motoristas e 01 agente de serviços gerais. Isto é, a equipe constante da planilha orçamentária é muito menor que a equipe prevista na proposta técnica.

A planilha orçamentária também não segregou os postos de trabalho por período de atuação, de forma que não há previsão da incidência do adicional noturno para aqueles profissionais que cumprirão expediente durante o período noturno.

Na planilha orçamentária apresentada pela entidade não constam, em campo separado, os encargos incidentes sobre a folha de salários, isto é, a planilha prevê apenas uma rubrica de provisão no percentual de 50% sobre o valor da folha de salários. Contudo, os encargos não se confundem com os valores referentes às provisões das verbas rescisórias.

O valor estimado pela entidade para pagamento do Diretor Técnico do serviço (R\$ 12.000,00) está em patamar que reputamos muito elevado, se comparado com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

experiência atual do serviço (de aproximadamente R\$ 5.000,00). Assim como o valor de alimentação (R\$ 10.000,00), que atualmente gira em torno de R\$ 5.000,00 (ressalvando que aqui a entidade não especifica se a alimentação se refere aos usuários do serviço ou aos funcionários/médicos ou se a ambos).

Dentre os serviços de apoio e diagnóstico, a entidade não previu despesas com exames de raio-X.

O valor estimado para gastos com material de limpeza entendemos que está subestimado (R\$ 2.000,00), pois a experiência atual do serviço aponta um valor maior (R\$ 5.000,00).

A entidade não previu gastos com água, telefone e internet.

Reputamos, ainda, muito alto o gasto estimado com a manutenção de veículos, na ordem de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), por mês, pois dado o número e o uso das ambulâncias dos serviços, a experiência atual demonstra que o valor é menor.

Não obstante essas conclusões decorrentes da análise da planilha orçamentária que acompanha a proposta da entidade, nas pesquisas feitas por esta Comissão, foram encontrados relatos de problemas envolvendo outros projetos gerenciados ou executados pela entidade, bem como notícias do envolvimento da entidade em investigações do Ministério Público (GAECO) de Campinas, inclusive com notícias da prisão cautelar de dirigentes da entidade. Bem por isso a entidade foi notificada para prestar seus esclarecimentos e para detalhar as rubricas que compõem os custos da despesa apresentada pela entidade como “custo compartilhado”, no valor de R\$ 48.000,00 mensais.

Devidamente notificada, a entidade manifestou-se alegando que não figura como ré no processo criminal iniciado pelo Ministério Público de Campinas e que está tomando as medidas jurídicas para excluir de seus quadros as pessoas que foram denunciadas e estão presas no âmbito do referido processo criminal. Quanto às matérias jornalísticas que envolvem pagamento de propinas no Município de Bragança Paulista a entidade nega que tenha efetuado pagamentos à empresa Cintra Serviços Médicos. Quanto ao “custo compartilhado” a entidade limitou-se a informar, genericamente, que o valor de R\$ 48.000,00 refere-se a *“condensação dos diversos setores que compõem os custos (financeiro, contábil, fiscal, filantropia, jurídico, recursos humanos, departamento pessoal, desenvolvimento, operações, assessorias técnicas, administrativas e assistenciais)”*, sem, contudo, detalhar o valor de cada um desses custos.

No que se refere ao “custo compartilhado”, esta Comissão entende que o valor previsto pela entidade não se justifica, pois a entidade não conseguiu demonstrar a pertinência e necessidade desses custos na execução do serviço. Os esclarecimentos prestados, em verdade, nada justificaram a previsão de uma despesa genérica de R\$ 48.000,00 mensais sem o detalhamento dos serviços e das aquisições que formam essa despesa.

Já com relação aos graves fatos envolvendo a entidade e seus dirigentes, notadamente o processo criminal que tramita em Campinas, esta Comissão entende que a escolha da entidade INSAÚDE não é recomendável, pois as notícias constantes na imprensa e a prisão cautelar de alguns dirigentes da entidade, demonstram que a hipótese de se destinar recursos milionários da área da saúde para que a entidade gerencie é uma temeridade.

Não obstante ainda não haja uma decisão com trânsito em julgado, o fato de já haver denúncia recebida contra os envolvidos (alguns deles dirigentes da INSAÚDE) e a prisão temporária haver sido convertida em prisão preventiva, denotam grau de certeza capaz de impedir a contratação com a entidade, pois o objeto pretendido no futuro é



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

parte importante e sensível do serviço de saúde pública municipal e não se pode, de forma alguma, negligenciar os caros recursos dessa área, cujas dificuldades e carências são mais do que conhecidas, principalmente pela população mais necessitada que se utiliza dos serviços públicos de saúde.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.

A planilha orçamentária apresentada pela entidade, com relação à folha de pagamentos, foi elaborada de forma objetiva e clara, inclusive separando os custos dos postos de trabalho por turnos, permitindo a visualização dos custos com adicional noturno, por exemplo.

A entidade ainda fez constar na equipe de trabalho a figura do “controlador de acesso”, o que representa uma inovação benéfica e positiva com relação ao que fora previsto inicialmente no edital.

No entanto, merecem críticas as despesas previstas pela entidade como “custo compartilhado”, pois os valores constantes das rubricas que compõem este custo reputamos elevados, em comparação com os valores atuais incidentes sobre o serviço. Bem por isso a entidade foi notificada para melhor esclarecer a pertinência e compatibilidade desses custos, bem como para explicar algumas referências constantes do Plano de Trabalho a outros objeto estranhos ao gerenciamento da UPA, do SAMU e do Pronto Atendimento de Lençóis Paulista, além da referência a outra entidade.

Em resposta, a entidade esclareceu que as referências apontadas pela Comissão decorrem de erro material de digitação, alegando que a edição gráfica e formatação da proposta é feita por empresa terceirizada. Já quanto aos valores constantes da rubrica “custo compartilhado” a entidade limitou-se a reafirmá-los e esclarecer que *“os valores constantes das rubricas ‘contabilidade’ e ‘recursos humanos’ serão contratados por meio de centro de serviços compartilhados”*, e os demais serviços de “assessoria jurídica”, “treinamento e capacitação continuada” e “publicidade e propaganda” serão contratados de profissionais e empresa especializadas.

Os esclarecimentos prestados pela entidade não foram capazes de modificar o entendimento desta Comissão no que tange aos valores previsto para gastos com contabilidade e recursos humanos, por exemplo, que somados atingem o valor de R\$ 29.000,00.

CONCLUSÃO

As constatações supra demonstram que nenhuma das propostas apresentadas possui plenas condições de aceitação para a formalização do futuro contrato de gestão, pois em todas elas, ao menos um ponto crítico se repete, isto é, em todas as propostas o item referente às despesas indiretas, ou acessórias, incidentes sobre a contratação possuem valores que esta Comissão reputa como incompatíveis ou elevados se comparados com os valores que atualmente se observa na prestação dos serviços objeto do presente chamamento.

Além disso, conforme acima apontado, existem outros pontos que demonstram a falta de clareza das propostas e, caso se opte pela contratação dessas propostas, a composição dos custos dos serviços não ficariam claras o suficiente para o controle da Administração na fase de execução contratual.

Ademais, as notícias do envolvimento de uma das entidades participantes deste chamamento nos casos de desvio de dinheiro público através de contratos de gestão na



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

área da saúde, causa grande preocupação nesta Comissão, aumentando, ainda mais, a responsabilidade e o rigor com que devem ser analisadas as propostas e as reputações das entidades aqui concorrentes.

Em suma, diante de todo o exposto, conclui-se que o presente chamamento, quanto à análise das propostas restou frustrado, pois nenhuma das propostas apresentadas restou totalmente livre de falhas, sendo que essas falhas comprometem a futura contratação.

Assim, encaminhe-se à Diretoria Jurídica para análise e emissão de parecer, acerca das conclusões aqui expostas.

Lençóis Paulista, 14 de dezembro de 2017.

COMISSÃO ESPECIAL

JOSÉ DENILSON NOGUEIRA

JÚLIO ANTÔNIO GONÇALVES

LUIZ FERNANDO DE CAMPOS

MURILO SANTIAGO DE FREITAS PICARELLI

RAFAEL AUGUSTO BARBOSA DE SOUZA

RICARDO CONTI BARBEIRO



DIRETORIA JURÍDICA

PARECER

(Chamamento Público nº 001/2017)

Acuso o recebimento do Chamamento Público nº 001/2017, cujo objeto é a seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, a ser qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Lençóis Paulista, nos termos da Lei Municipal nº 3.006/2001 e do Decreto Municipal nº 480/2017, para celebração de contrato de gestão.

A Comissão Especial de Seleção designada para analisar as propostas apresentadas no certame supra encaminha seu relatório de análise das propostas no âmbito da qual concluiu pela impossibilidade de contratação das propostas apresentadas pelas entidades participantes, principalmente por conta dos custos indiretos ou acessórios da prestação dos serviços.

Nas propostas apresentadas esses valores ora são chamados de “custo compartilhado” ora constam como “despesas administrativas”. No entanto, independentemente da nomenclatura utilizada, essas despesas não se relacionam com a prestação direta do serviço objeto do futuro contrato de gestão.

Como despesas diretas podemos citar a folha de salário da equipe que presta os serviços, os honorários médicos dos plantonistas, a aquisição de medicamentos e insumos etc. Já como despesas indiretas temos outros custos de atividades ou necessidades não aplicadas diretamente no serviço, mas que geram despesas para a entidade que executa do serviço. Ou seja, é comum a necessidade de um suporte operacional e administrativo na prestação dos serviços.

Com grande razão a Comissão Especial apontou os pontos críticos relacionados a essas despesas indiretas nas propostas apresentadas, pois é nesse campo que costumam ocorrer os maiores problemas que envolvem a execução e a fiscalização dos contratos de gestão.

Não sem motivo, o próprio Tribunal de Contas do Estado proibiu a previsão de taxa de administração ou algo similar nos repasses de verbas para o terceiro setor, através da Sumula nº 41, “in verbis”:



SÚMULA Nº 41 – *Nos repasses de recursos a entidades do terceiro setor não se admite taxa de administração, de gerência ou de característica similar.*

Andou bem a Comissão Especial em se preocupar com as despesas supra, justamente para que sejam elas comprovadamente pertinentes, necessárias e compatíveis com o objeto do contrato de gestão, sob pena de tais despesas serem consideradas uma burla à proibição da “taxa de administração” nesse tipo de ajuste.

Sob outro aspecto, independentemente das conclusões a que chegou a Comissão Especial de Seleção quanto às propostas apresentadas, temos de registrar, dada a importância do assunto, o fato da participação no presente certame de uma entidade claramente envolvida em um caso de desvio de recursos públicos, formação de quadrilha ou bando, dentre outros crimes.

Aqui, também, entendemos que a conclusão da Comissão Especial foi acertada ao não recomendar a escolha da entidade para o futuro contrato de gestão pois no conflito existente entre os sólidos indícios do cometimento de crimes contra a administração pública pela entidade e pelas pessoas que comandam a entidade e o princípio da presunção do estado de inocência antes do trânsito em julgado da condenação, por se tratar do objeto, conforme bem frisado, do caro recurso público destinado aos serviços de saúde, nós também entendemos que deve ser resguardado o interesse público presente na preservação do patrimônio público e, indiretamente, da saúde pública. Vigora aqui o princípio do “*in dubio pro societate*”.

Ademais disso, cumpre-nos consignar a exoneração do Coordenador dos Serviços de Urgência e Emergência, cujas atribuições são inerentes ao objeto do presente chamamento. Tal fato, somado aos demais acima expostos recomenda a revogação do presente certame para que um novo seja lançado e conte com a participação do novo ocupante do referido cargos.

Assim, diante desse panorama, não se vislumbram vícios ou ilegalidades evidentes ou comprovadas, de forma que não se trata de caso de anulação do certame. Por outro lado, por tudo o que foi narrado, verifica-se que o presente certame não reúne condição para que seja finalizado com o atingimento de seu objetivo.

Em não sendo o caso de anulação do certame, ainda resta a alternativa da revogação do processo administrativo, para que um novo chamamento seja lançado, afastando, assim, qualquer nesga de dúvida que se possa lançar sobre os procedimentos adotados por esta Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

Vislumbra-se com isso a caracterização da conveniência e oportunidade exigidas pela lei para que seja adotada a via da revogação do certame, ou seja, é conveniente e oportuno para a Administração fazer cessar o presente processo de chamamento, pois com a feitura de um novo chamamento público será possível, inclusive, melhor detalhar e ajustar os pontos nos quais foram encontradas dificuldades para a seleção da futura entidade para a formalização do contrato de gestão.

Tomando, por analogia, os dispositivos contidos na Lei de Licitações (Lei 8.666/93) acerca da revogação do processo licitatório, temos que a solução que ora se nos apresenta é permitida pela legislação, conforme o disposto no art. 49, da referida lei.

Por fim, visando preservar a moralidade e a publicidade que devem estar presentes nos atos administrativos, notadamente e especificamente por se tratar o presente objeto de contratação de entidade do terceiro setor para gerir recursos públicos da área da saúde, recomendamos que, quando da abertura do próximo chamamento, sejam cientificados os órgãos de controle, inclusive o Ministério Público, a Câmara de Vereadores, além de outras autoridades ou entidades que se entender por bem dar ciência do assunto.

Assim, diante dos fatos e fundamentos apresentados, opinamos pela **REVOGAÇÃO** do presente Chamamento Público para que um novo processo de seleção seja lançado.

É o Parecer, SMJ.

Lençóis Paulista, 14 de dezembro de 2017.

RODRIGO FÁVARO
Diretor Jurídico
OAB/SP 224.489



PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO

(Chamamento Público nº 001/2017)

Acuso o recebimento do Chamamento Público nº 001/2017, cujo objeto é a seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, a ser qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Lençóis Paulista, nos termos da Lei Municipal nº 3.006/2001 e do Decreto Municipal nº 480/2017, para celebração de contrato de gestão.

Acuso, ainda, o recebimento do relatório e das conclusões exaradas pela Comissão Especial de Seleção, bem como do subsequente Parecer emitido pela Diretoria Jurídica.

Assim sendo, diante dos fatos e fundamentos apresentados, acolho o Parecer Jurídico para REVOGAR o presente Chamamento Público.

Encaminhe-se o presente ao Setor de Licitações para que comunique as entidades participantes e adote as demais providências pertinentes.

Lençóis Paulista, 14 de dezembro de 2017.

ANDERSON PRADO DE LIMA
Prefeito Municipal